

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 41 /2021

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Data entrada 14/06/21
Data saída 14/06/21
Presidência
Inte
Assinatura Responsável

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

14/06/2021

“Autoriza o Poder Executivo a estender, no Hospital Raymundo Campos, no Município de Ouro Branco, o horário de atendimento da farmácia básica, tornando-a uma farmácia 24 horas e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a estender, no Hospital Raymundo Campos, no Município de Ouro Branco, o horário de atendimento da farmácia básica, tornando-a uma farmácia 24 horas.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde estenderá o horário de atendimento, no Hospital Raymundo Campos, da Farmácia Básica tornando-a uma Farmácia 24 horas, que deverá funcionar de forma ininterrupta (com plantão entre os funcionários aptos da secretaria citada), durante os sete dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

Art. 3º- A Farmácia 24 horas deverá dispensar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

I – Os Médicos do HRC deverão estar orientados a preferencialmente receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições;

II – Após ser atendido, o paciente, com uma via do receituário, terá o prazo de máximo de 8 (oito) horas para retirar seu medicamento.

Art. 4º- Os munícipes atendidos no Hospital Raymundo Campos poderão retirar os medicamentos da Farmácia 24 horas, desde que possuam o receituário apropriado da Unidade devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 28 de maio de 2021.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

Neymar Magalhães Meireles
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Apresentamos aos nobres colegas, uma proposta que visa auxiliar a população no sentido adquirir medicamentos, quando do atendimento na rede pública.

Existem dispensários de medicamentos nas unidades de saúde, no entanto, após o fechamento destas unidades, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, já que muitas vezes a população não possui condições financeiras para comprar o remédio em uma farmácia. Pior ainda quando são atendidos em finais de semana, sendo obrigados a esperar até segunda-feira para iniciar o tratamento.

A iniciativa que propomos é de se estender o horário de funcionamento da Farmácia Básica, localizada no Hospital Raymundo Campos, nessa cidade, tornando-a uma farmácia 24 horas.

Possibilitando resolver o mais grave problema que a saúde tem que é a distância entre o diagnóstico (feito pelo médico ou pelo laboratório) e o tratamento que quanto mais curto, melhor resultado apresenta. A Farmácia irá funcionar dentro do Hospital ininterruptamente, 24 horas por dia, sete dias por semana.

Esclarecemos ainda que esta ideia já foi implantada em diversos Municípios sendo um sucesso em todos, já que se trata de um grande avanço no atendimento à saúde da população.

Pedimos apoio dos nobres vereadores, porque sabemos da suma importância da prevenção na saúde pública e o Poder Público deve priorizar este tipo de ação, por tais motivos conto com a aprovação desta iniciativa, pelo exposto e tendo em

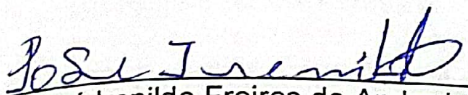
Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

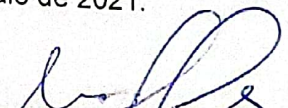


Câmara Municipal de Ouro Branco

vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 28 de maio de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade
Vereador


Neymar Magalhães Meireles
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Objeto: Projeto de Lei 41/2021

"Autoriza o Poder Executivo a estender, no Hospital Raymundo Campos, no Município de Ouro Branco, o horário de atendimento da Farmácia Básica, tornando-a uma farmácia 24 horas e dá outras providências"

1. RELATÓRIO:

Os Vereadores José Irenildo Freires de Andrade e Neymar Magalhães Meireles apresentaram o Projeto de Lei Autorizativo nº 41/2021, à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre a obrigatoriedade de funcionamento da farmácia instalada no Hospital Raymundo Campos, nesse município, ser de forma ininterrupta, com plantão de funcionários e atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive, domingos e feriados.

2. PARECER:

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A auto-organização dos Municípios está disciplinada, originariamente, no artigo 29, caput, da Constituição Federal, que prevê: "O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos."

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A respeito da autoadministração e da auto legislação, transcreve-se o artigo 30 da Constituição Federal, que enumera as competências materiais e legislativas dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Veja-se que, entre as competências legislativas dos Municípios, encontra-se o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Tal função legiferante deve ser exercida nos termos e nos limites da Constituição Federal, visando a estabelecer normas específicas, de acordo com a conjuntura municipal, e a complementar a legislação já existente em âmbito federal e estadual para adequar a aplicação na esfera local.

Sob o aspecto da competência suplementar, é preciso destacar que a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, prevê no seu art. 56 que "As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios." Percebe-se, portanto, que o Município de Ouro Branco/MG é competente para dispor sobre a regulação do funcionamento das farmácias e drogarias em âmbito local, através de sistema de rodízio.

Assim, não há dúvidas de que ao Município se conferem diversas possibilidades no que diz respeito à atividade legislativa, estando este legitimado a legislar sobre assuntos diversos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que a matéria não adentre o rol de competências privativas da União (CF, artigo 22) e não esbarre nos casos de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, importante destacar que a propositura não apresenta vício de iniciativa na medida em que não determina a prestação de um novo serviço



Câmara Municipal de Ouro Branco

público, mas apenas a manutenção e implementação do horário de serviços de saúde já prestados no Município.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à juridicidade.

O projeto está redigido dentro da técnica legislativa previsto na LC 95/98, e atendem os requisitos de boa técnica legislativa e redação.

No presente caso, o interesse local está evidenciado no fato de o Projeto de Lei nº 41/2021 tratar da regulamentação do funcionamento, no Município de Ouro Branco/MG, da farmácia pública situada no Hospital Raymundo Campos.

A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que o Projeto de Lei nº 041/2021, é matéria reconhecida de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 61 da CF/88, artigo 61 da CE/MG e artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO:

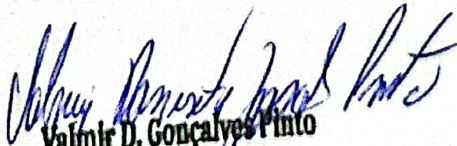
Diante do exposto, essa Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 039/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Considerando, ainda, que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária, pela Comissão Tomadora de Contas, conforme art. 19 e pela Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, conforme art. 21, todas do Regimento Interno dessa Câmara, para apreciação e parecer.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, o quórum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, é o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 14 de junho de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR

Câmara Municipal de Ouro Branco

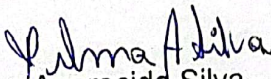
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 41/2021.

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei 41/2021 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTENDER, NO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA, TORNANDO-A UMA FARMÁCIA 24 HORAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DA RELATORA:

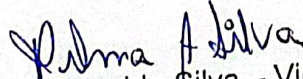
Esta Relatora, analisando a matéria referente ao projeto de Lei nº 41/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

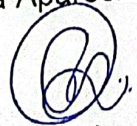

Nilma Aparecida Silva - Relatora

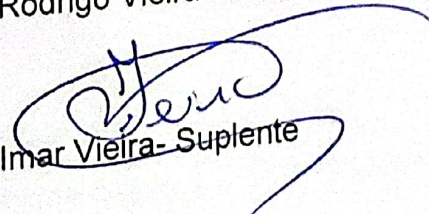
CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto da Ilustre Relatora.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.


Nilma Aparecida Silva - Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro


Imar Vieira - Suplente



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 41/2021.

RELATÓRIO:

O Referido Projeto de Lei Nº 41/2021 que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTENDER, NO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA, TORNANDO-A UMA FARMÁCIA 24 HORAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

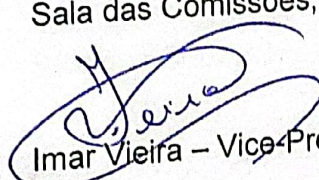
Este Relator, analisando a matéria referente ao projeto de Lei nº 41/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

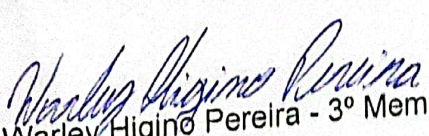

Imar Vieira - Relator

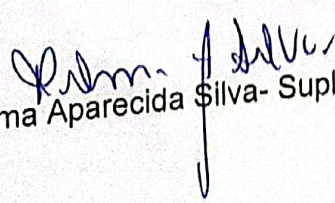
CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.


Imar Vieira - Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º Membro


Nilma Aparecida Silva - Suplente



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 41/2021.

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei 41/2021 que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTENDER, NO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA, TORNANDO-A UMA FARMÁCIA 24 HORAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

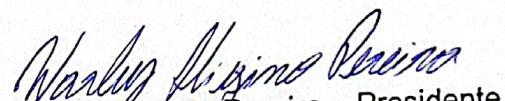
Este Relator, analisando a matéria referente ao projeto de Lei nº 41/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.


Warley Higino Pereira - Relator

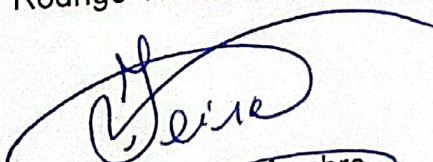
CONCLUSÃO:

A Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.


Warley Higino Pereira - Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - Vice-Presidente


Imar Vieira - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

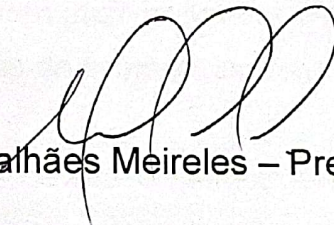
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

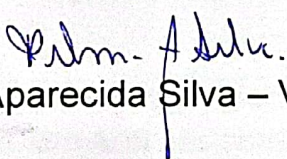
Ref.:

Projeto de Lei nº 41/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação Final
do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 15 de junho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 41 /2021

“Autoriza o Poder Executivo a estender, no Hospital Raymundo Campos, no Município de Ouro Branco, o horário de atendimento da Farmácia Básica, tornando-a uma farmácia 24 horas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a estender, no Hospital Raymundo Campos, no Município de Ouro Branco, o horário de atendimento da Farmácia Básica, tornando-a uma farmácia 24 horas.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde estenderá o horário de atendimento, no Hospital Raymundo Campos, da Farmácia Básica tornando-a uma Farmácia 24 horas, que deverá funcionar de forma ininterrupta (com plantão entre os funcionários aptos da secretaria citada), durante os sete dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

Art. 3º- A Farmácia 24 horas deverá dispensar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

I – Os Médicos do HRC deverão estar orientados a preferencialmente receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições;

II – Após ser atendido, o paciente, com uma via do receituário, terá o prazo de máximo de 8 (oito) horas para retirar seu medicamento.

Art. 4º- Os munícipes atendidos no Hospital Raymundo Campos poderão retirar os medicamentos da Farmácia 24 horas, desde que possuam o receituário apropriado da Unidade devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão



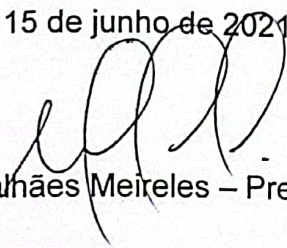
Câmara Municipal de Ouro Branco

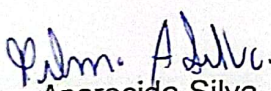
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 15 de junho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 28 /2021

“Autoriza o Poder Executivo a estender, no Hospital Raymundo Campos, no Município de Ouro Branco, o horário de atendimento da Farmácia Básica, tornando-a uma farmácia 24 horas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a estender, no Hospital Raymundo Campos, no Município de Ouro Branco, o horário de atendimento da Farmácia Básica, tornando-a uma farmácia 24 horas.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde estenderá o horário de atendimento, no Hospital Raymundo Campos, da Farmácia Básica tornando-a uma Farmácia 24 horas, que deverá funcionar de forma ininterrupta (com plantão entre os funcionários aptos da secretaria citada), durante os sete dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

Art. 3º- A Farmácia 24 horas deverá dispensar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

I – Os Médicos do HRC deverão estar orientados a preferencialmente receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições;

II – Após ser atendido, o paciente, com uma via do receituário, terá o prazo de máximo de 8 (oito) horas para retirar seu medicamento.

Art. 4º- Os munícipes atendidos no Hospital Raymundo Campos poderão retirar os medicamentos da Farmácia 24 horas, desde que possuam o receituário apropriado da Unidade devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 16 de junho de 2021.

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira
Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Conferir com o original

Data:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Assinado:

06/07/21 a 13/07/21

Responsável

LEI Nº. 2.484, DE 05 DE JULHO 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a estender, no Hospital Raymundo Campos, no Município de Ouro Branco, o horário de atendimento da Farmácia Básica, tornando-a uma farmácia 24 horas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a estender, no Hospital Raymundo Campos, no Município de Ouro Branco, o horário de atendimento da Farmácia Básica, tornando-a uma farmácia 24 horas.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde estenderá o horário de atendimento, no Hospital Raymundo Campos, da Farmácia Básica tornando-a uma Farmácia 24 horas, que deverá funcionar de forma ininterrupta (complantão entre os funcionários aptos da secretaria citada), durante os sete dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

Art. 3º- A Farmácia 24 horas deverá dispensar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 41/2021, de Autoria dos Vereadores José Irenildo Freires de Andrade e Neymar Magalhães Meirelles”.



I - Os Médicos do HRC deverão estar orientados a preferencialmente receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições;

II - Após ser atendido, o paciente, com uma via do receituário, terá o prazo de máximo de 8 (oito) horas para retirar seu medicamento.

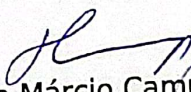
Art. 4º- Os munícipes atendidos no Hospital Raymundo Campos poderão retirar os medicamentos da Farmácia 24 horas, desde que possuam o receituário apropriado da Unidade devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade.

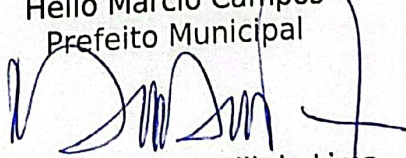
Art. 5º- As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de julho de 2021.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador-Geral do Município em Exercício

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 41/2021, de Autoria dos Vereadores José Irenildo Freires de Andrade e Neymar Magalhães Meirelles".